



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GP - 2172017

Código de validação: 532EC01703

Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Malote Digital, para cumprimento de alvará de soltura, no Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419/2006 sobre o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº100, de 24 de novembro de 2009, e 108, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre as comunicações oficiais, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema de Malote Digital, e sobre a necessidade de agilizar o cumprimento dos alvarás de soltura, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Malote Digital contém recursos de segurança da informação – assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos – que permitem seu emprego no cumprimento seguro de ordens judiciais de soltura, em conformidade com Lei Federal nº 11.419/2006; e,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário- UMF, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Os alvarás de soltura, devidamente assinados por magistrado, acompanhados de cópia integral das decisões/julgamentos, serão encaminhados para a respectiva unidade prisional ou policial (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura), de forma eletrônica, por meio do Sistema de Malote Digital, constando a assinatura digital do remetente, no caso, a respectiva Secretaria de Câmara, Coordenadoria, e ou Diretoria Judiciária.

§ 1º A transmissão deve ocorrer imediatamente após o magistrado determinar a soltura do preso, de modo que sua liberação, possa ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas, salvo quando deva permanecer preso em virtude de outras causas, em conformidade com a Resolução nº108/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nos casos em que na própria decisão/julgamento conste que esta servirá como alvará de soltura, ou conversão da prisão privativa de liberdade em prisão domiciliar, não haverá a necessidade de expedição de novo documento, devendo ocorrer o envio integral da decisão, à unidade prisional, para cumprimento.

§ 3º Os documentos transmitidos devem ser, obrigatoriamente, no formato PDF (Portable Document Format), conforme Resolução nº 100/2009 do CNJ.

Art. 2º Após o devido cadastro das unidades prisionais e das unidades policiais (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura) com seus respectivos usuários credenciados para acesso ao Sistema de Malote Digital, fica vedada a utilização de qualquer outro meio

de envio de alvarás de soltura, salvo no caso de indisponibilidade eventual do sistema Malote Digital e tratar-se de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento, sendo, nesse caso, efetuado por meio físico, através do Oficial de Justiça.

Art. 3º A devolução do alvará de soltura, devidamente cumprido, constando a assinatura do beneficiário da ordem, ou a informação da impossibilidade de seu cumprimento, será feita à Secretaria de Câmara/Coordenadoria remetente, por meio do Sistema de Malote Digital, no prazo máximo de até vinte e quatro horas do recebimento do expediente, pelas unidades prisionais e policiais da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), conforme Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica assinado em 29 de setembro de 2016 (DJE de 14/10/16)

Parágrafo Único. Caso a unidade prisional ou policial não possua acesso à rede mundial de computadores que possibilite a utilização do Malote Digital, a Secretaria, Coordenadoria ou Diretoria Judiciária encaminhará as ordens de soltura por oficial de Justiça, em expediente físico, evidenciando no próprio documento tal fato.

Art. 4º Se houver necessidade de intimação do beneficiário da ordem de soltura, de outros termos e condições impostas a sua liberdade, a autoridade judiciária deverá fazer constar do próprio expediente o ato processual para o qual deve o preso ter ciência.

Art. 5º O envio do alvará de soltura e/ou decisão/julgamento através do Sistema Malote Digital para as unidades prisionais e policiais da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), configurará realizado o ato, no dia e hora do seu envio, pela Secretaria de Câmara/ Coordenadoria, gerando documento eletrônico de comprovação das operações.

Parágrafo Único:. O comprovante eletrônico citado no *caput* deste artigo ficará armazenado no Sistema de Malote Digital, devendo a Secretaria de Câmara certificar e anexar aos autos equivalentes.

Art. 6º Compete à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, providenciar o cadastramento de usuários, vinculando-os à respectiva unidade prisional ou policial.

Parágrafo Único. A atualização da lista de usuários responsáveis pelo manuseio do Sistema Malote Digital será de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 13 de março de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2017 15:14 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
52/2017	24/03/2017 às 11:32	27/03/2017

[Imprimir](#)